



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Veirópolis

LEI Nº. 189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007¹.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio Nº. 242 com a BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR DO BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio Nº. 242 com a BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR DO BRASIL, nas condições estabelecidas no Termo Aditivo - Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Veirópolis, em Veirópolis, Paraíba, 27 de fevereiro de 2007; 11º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

¹ Originária do PL Nº. 007/2007

ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº. 189/2007

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 242 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E A BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS com sede na Rua Antônio Moreira Pinto -Nº 16-Centro, na Cidade de Vieirópolis , Estado: Paraíba, CEP: 58.822-000, neste ato representado por **MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA** – Prefeito Municipal - portador da Cédula de Identidade Nº 1061311, expedida por SSP/PB, CPF nº 498.646.534-15, residente e domiciliado(a) na Cidade de Vieirópolis, Estado: Paraíba e a **BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL**, associação civil para fins não econômicos, de ação social e sem fins lucrativos, reconhecida como instituição beneficente e de assistência social pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, CEBAS 00000002275196175, na forma do Decreto nº. 2536/98 e da Lei nº. 8742/9, e também como de Utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com Sede na Avenida República do Chile nº 230 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.669.672/0001-43 por seu estabelecimento na Rua das Trincheiras, número 606 - bairro Centro, Cidade João Pessoa., Estado: Paraíba, CEP:58.011-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .33.669.672/0070-75, neste ato representada por seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ nº 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CIC nº 421.866.337/87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a primeira doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e a segunda **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 242**, na qualidade de que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem os convenientes ajustar o Convênio de referência para que este incorpore ao seu escopo inicial novas condições de consecução do Plano de Trabalho original, por meio da:

- a) alteração do valor da contribuição financeira;

CLÁUSULA SEGUNDA (Da contribuição)

A ENTIDADE CONVENENTE se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a **R\$ 648,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** As importâncias acima serão depositadas em nome da CONVENIADA na conta corrente Nº 224882-4 - Banco do Brasil , Agência : 0011-6, e se destinarão ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro – Os valores que informam da totalidade da contribuição consignada no *caput*, ficam discriminadas segundo as novas condições de custeio contidas no termo sumário de alteração de Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Segundo: As importâncias acima serão reajustadas anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela FIPE, ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.

Parágrafo Terceiro: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais disposições pactuadas no referido convênio como se aqui estivessem transcritas.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

João Pessoa – PB de de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
Marcos Pereira de Oliveira
Representante da Entidade **CONVENENTE**

BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Ney Francisco Pinto Costa
Representante da Entidade **CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

Nome: _____

Carteira de Identidade Nº: _____

Carteira de Identidade Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

Coordenadora do Programa Estadual: Maria Stela Queiroga Arruda

Carteira de Identidade: 348.471-SSP-PB - CPF: 391.198.074-49

Endereço do Programa Estadual: Rua das Trincheiras – Nº 606 – Centro – João Pessoa – PB.

Plano de Trabalho - Planejamento Familiar

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente BEMFAM – BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL -			C.N.P.J. 33.669.672/0070-75	
Endereço Rua das Trincheiras nº 606 - Centro				
Cidade João Pessoa	UF PB	CEP 58.011-000	DDD/Telefone (083) 241.1542/241.2844	
Conta Corrente 224.882-4	Banco 001	Agência 0011-6	Praça de Pagamento João Pessoa	
Nome do Responsável DR. NEY FRANCISCO PINTO COSTA			CPF 421.866.337-87	
CI / Órgão Expedidor 5.226.314-0 CRM-RJ	Cargo SECRETÁRIO EXECUTIVO	Função -	Matrícula -	
Endereço: AV. REPÚBLICA DO CHILE, 230/17º ANDAR – CENTRO. CEP - 20031-170. Fone: (21) 3861-2400.				

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome -		CNPJ/CPF -	E.A -
Endereço -			CEP. -

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para Execução de Atividades Educativas e de Assistência em Saúde Sexual e Reprodutiva / Planejamento Familiar	Período de Execução	
	Início 02/2007	Término 03/2009

Identificação do Objeto

Desenvolvimento de ações educativas e assistenciais para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, em atenção ao dispositivo da Constituição Federal (1988), art.226, parag. 7, regulamentado pela Lei 9.263/96, e de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a disponibilização do planejamento familiar na rede pública, permitindo a participação direta ou indireta de instituições de planejamento familiar na assistência à população.

Justificativa da Proposição

Os direitos reprodutivos são direitos humanos básicos, legitimados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, e nos diversos documentos consensuais internacionais posteriores, destacando-se o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994, e o documento da IV Conferência Mundial da Mulher, Pequim, 1995.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, reconhece em sentido restrito, em seu parágrafo 7, do artigo 226, que o planejamento familiar é livre decisão do casal e que compete ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Este parágrafo foi regulamentado pela Lei 9.263/96, que prevê a definição de normas gerais de implantação do planejamento familiar no Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública e na rede privada, garantindo que este seja parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

A BEMFAM – Bem-Estar Familiar no Brasil, fundada em 1965 na cidade do Rio de Janeiro, durante da XV Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, tem como missão defender os direitos reprodutivos no exercício da cidadania e promover a educação e a assistência em saúde sexual e reprodutiva, em colaboração com os órgãos governamentais e setores organizados da sociedade civil. Ao longo de sua existência, a BEMFAM encontrou nos governos estaduais e municipais as parcerias ideais para o desenvolvimento de suas atividades. Ao final de 2002, cerca de 1000 municípios, em 15 estados, estavam conveniados com nossa instituição, implantando programas voltados para o atendimento da população nas áreas de saúde reprodutiva, tais como planejamento familiar, prevenção e assistência clínica a infecções sexualmente transmissíveis, prevenção de HIV/AIDS, prevenção de câncer, entre outras. Estas parcerias permitiram o atendimento, em 2003, de mais de 4.500.000 clientes.

A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e coletivos na área da saúde sexual e reprodutiva e para o acesso à informação e aos meios para decidir livremente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter ou não filhos.

Metodologia de Trabalho

Para a operacionalização desta parceria, a metodologia utilizada implica no desempenho de certas funções por cada um dos parceiros:

O Parceiro se compromete a:

- 1) Oferecer infra-estrutura e recursos humanos
- 2) Prestar atendimento direto e gratuito à população
- 3) Implementar atividades educativas em saúde reprodutiva
- 4) Registrar atendimentos e provisão contraceptivos em instrumentais desenvolvidos pela BEMFAM.
- 5) Efetuar uma contribuição financeira mensal.

A BEMFAM assume como compromisso:

- 1) Realizar visitas de assessoria a unidades de atendimento.
 - o Acompanhar o desenvolvimento das atividades.
 - o Apoiar e/ou participar diretamente em atividades educativas junto à população atendida.
 - o Levantar as condições físicas e organizacionais, incluindo condições de armazenamento e de necessidade de reposição de estoque dos diversos insumos.
 - o Acompanhar a coleta de informações em instrumentais de registro.
 - o Oferecer relatórios de retroalimentação e promover reuniões sobre dados relativos a atividades desenvolvidas no âmbito da parceria e a resultados alcançados.
- 2) Capacitar Profissionais, incluindo o oferecimento de vagas em nossos cursos de:
 - o Capacitação inicial em saúde sexual e reprodutiva
 - o Atualizações em direitos sexuais e reprodutivos, anticoncepção, sexualidade e gênero, prevenção das DST / AIDS, prevenção de câncer, entre outras.
- 3) Fornecer Insumos, como:
 - o Material técnico e educativo
 - o Anticoncepcionais
 - o Instrumentais de registro

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.	Capacitação de profissionais de nível superior e médio em saúde reprodutiva. ¹	Profissional	15	02/2007	03/2009
		Evento	03		
2.	Assessoria Técnica	Unidade de Cobertura	01	02/2007	03/2009
		Visitas	04		
3.	Fornecimento de métodos anticoncepcionais ²	Usuária Pílula	120	02/2007	03/2009
		Usuária Minipílula	10	02/2007	03/2009
		Usuário Preservativo	40	02/2007	03/2009
		Usuária DIU			
		Usuária Injetável Mensal	15	02/2007	03/2009
		Usuária Injetável Trimestral	03	02/2007	03/2009
		Usuária Diafragma			
	Usuária Geléia				
4	Fornecimento de Material IEC	CONJUNTO PF	02	02/2007	03/2009
		ALBUM SERIADO			

¹ Garantia de vagas em cursos de capacitação oferecidos pela BEMFAM no período de três anos.

² Através de reposição periódica do estoque do conveniente, de acordo com os estoques da conveniada.

5 - Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

6 - Cronograma de Desembolso Concedente

Meta	Fev/2007	Mar/2007	Abr/2007	Mai/2007	Jun/2007	Jul/2007
	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00
Meta	Ago/2007	Set/2007	Out/2007	Nov/2007	Dez/2007	Jan/2008
	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00
Meta	Fev/2008	Mar/2008	Abr/2008	Mai/2008	Jun/2008	Jul/2008
	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00
Meta	Ago/2008	Set/2008	Out/2008	Nov/2008	Dez/2008	Jan/2009
	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00
Meta	Fev/2009	Mar/2009	Abr/2009	Mai/2009		
	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00		

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Vieirópolis** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

BEMFAM - Bem-Estar Familiar no Brasil
Proponente

8 - Aprovação pelo concedente

Aprovado, após análise da capacidade técnica e comprovação da regularidade cadastral da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
Concedente

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis, Paraíba,
27 de fevereiro 2007; 11º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal